

ANÁLISE DE APLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS ÀS ME/EPP E DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO LOCAL

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário planejado e sob medida, compreendendo fabricação, transporte, montagem, instalação e ajustes finais, destinado à Farmácia da Unidade Básica de Saúde e à Sala da Controladoria Interna do Município de Princesa/SC.

I. Introdução

O presente documento tem por finalidade analisar a aplicabilidade do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP no âmbito da presente contratação, bem como a concessão da prioridade de contratação às empresas sediadas no Município de Princesa/SC, considerando a divisão do objeto em lotes, seus respectivos valores estimados e a existência de fornecedores locais potencialmente aptos à execução do objeto.

A análise observa a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2.309/2025, que regulamenta, no Município de Princesa/SC, os critérios de tratamento diferenciado nas compras governamentais para microempresas e empresas de pequeno porte. O modelo adotado pelo Município igualmente parte desses fundamentos.

II. Fundamentação legal

O art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 determina a aplicação, às licitações e contratos por ela disciplinados, das disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as condições legais aplicáveis.

O Decreto Municipal nº 2.309/2025 estabelece que o tratamento diferenciado e simplificado será concedido quando houver, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados no Município ou na região, capazes de cumprir as exigências do instrumento convocatório e desde que a medida seja vantajosa para o Município ou não represente prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.

O referido Decreto estabelece, ainda, que a avaliação acerca da natureza competitiva das empresas deve ocorrer antes da publicação do edital, com comprovação formal anexada ao processo, não estando condicionada à efetiva apresentação de três propostas válidas no certame. Para esta contratação, será adotado como âmbito local exclusivamente o território do Município de Princesa/SC.

III. Análise dos lotes e valores

A contratação encontra-se estruturada em dois lotes:



Lote	Destinação	Valor estimado	Tratamento aplicável
01	Mobiliário da Sala da Controladoria Interna	R\$ 21.197,25	Exclusivo para ME/EPP
02	Mobiliário da Farmácia da Unidade Básica de Saúde	R\$ 17.844,00	Exclusivo para ME/EPP
Total		R\$ 39.041,25	

Como ambos os lotes possuem valor estimado individual inferior a R\$ 80.000,00, serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e com o Decreto Municipal nº 2.309/2025.

Não se mostra necessária a constituição de cota reservada, uma vez que a integralidade de ambos os lotes já será submetida à participação exclusiva de ME/EPP.

IV. Existência de fornecedores competitivos locais

Para a presente contratação foi realizado levantamento de empresas sediadas no Município de Princesa/SC, enquadradas como ME/EPP e com atividade econômica compatível com a fabricação e fornecimento de mobiliário.

Foram identificadas, dentre outras, as seguintes empresas:

Razão social	CNPJ	Atividade compatível	Enquadramento
W.A. Móveis Planejados Ltda.	50.144.783/0001-55	Fabricação de móveis com predominância de madeira – CNAE 31.01-2/00	ME/EPP
JLB Móveis e Estofados Ltda. – Idealize	44.796.786/0001-70	Fabricação de móveis com predominância de madeira – CNAE 31.01-2/00, como atividade secundária	ME
26.290.052 Daniel Sevald	26.290.052/0001-33	Fabricação de móveis com predominância de madeira – CNAE 31.01-2/00	ME

Os comprovantes cadastrais demonstram que as empresas se encontram estabelecidas no Município de Princesa/SC e possuem atividade econômica compatível, em termos gerais, com o objeto da contratação.

Assim, verifica-se a existência de, no mínimo, três fornecedores locais enquadrados como ME/EPP e potencialmente aptos à disputa, atendendo ao requisito quantitativo previsto no Decreto Municipal nº 2.309/2025.

Ressalva-se que a caracterização como fornecedor competitivo nesta fase preparatória demonstra a existência de mercado local potencialmente apto à contratação,



permanecendo a efetiva habilitação e capacidade de atendimento às condições específicas do objeto sujeitas à verificação no procedimento licitatório. O próprio Decreto estabelece que a análise prévia não depende da efetiva apresentação de três propostas no certame.

V. Prioridade de contratação local

Nos dois lotes, destinados exclusivamente às ME/EPP, será concedida prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Princesa/SC, nos termos do Decreto Municipal nº 2.309/2025.

Para esta contratação, **o âmbito da prioridade será exclusivamente local, correspondente aos limites territoriais do Município de Princesa/SC, não sendo adotada extensão regional.**

A prioridade será aplicada até o limite de **10% sobre o melhor preço válido**, sem ultrapassar o preço máximo admitido para a contratação, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 2.309/2025.

A adoção da prioridade local mostra-se justificada pela existência de fornecedores locais enquadrados como ME/EPP e com atividade compatível com o objeto, bem como pela finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico municipal, estimular a circulação de recursos no Município e fortalecer os pequenos negócios, sem afastar a observância da competitividade e da vantajosidade.

A prioridade local **não restringirá a participação do certame exclusivamente às empresas de Princesa/SC**. Os lotes serão exclusivos para ME/EPP independentemente da localização da empresa, sendo assegurada às ME/EPP locais a prioridade de contratação nas condições estabelecidas no edital. Essa é também a sistemática prevista no modelo municipal utilizado como referência.

VI. Conclusão

Diante dos elementos constantes do processo, conclui-se que:

- a) os Lotes 01 e 02, com valores estimados de R\$ 21.197,25e R\$ 17.844,00, respectivamente, serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte;
- b) o levantamento realizado demonstra a existência de, no mínimo, três fornecedores sediados no Município de Princesa/SC, enquadrados como ME/EPP e com atividade econômica compatível com o objeto, atendendo ao requisito quantitativo previsto no Decreto Municipal nº 2.309/2025;
- c) nos dois lotes será aplicada a prioridade de contratação às ME/EPP sediadas no Município de Princesa/SC, até o limite de 10% sobre o melhor preço válido, sem ultrapassar o preço máximo admitido;
- d) para fins da presente contratação, o âmbito da prioridade será exclusivamente local, correspondente aos limites territoriais do Município de Princesa/SC, não sendo adotado o âmbito regional;



e) permanecem assegurados às ME/EPP os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 2.309/2025, quando cabíveis; e

f) o valor estimado global da contratação corresponde a **R\$ 39.041,25**, integralmente submetido à participação exclusiva de ME/EPP.



Assinado eletronicamente por:
GILSON LOGA LISBOA
105.841.949-86
23/09/2026 16:19:22

Assinatura digital avançada.

